

**PEDIDO DE RESERVA PARA INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS**  
**HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

CNPJ nº 32.892.018/0001-31

administrado pelo **SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**

CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19

Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRHSMMLCTF007

Código de Negociação na B3: HSML11

Tipo ANBIMA: FII Renda Gestão Ativa - Segmento de Atuação: Shoppings

**OFERTA NÃO INSTITUCIONAL**

Nº

Pedido de reserva para Investidores Não Institucionais (conforme definidos abaixo) ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária de até 6.750.000 (seis milhões e setecentas e cinquenta mil) cotas ("Cotas"), ao preço de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota ("Preço por Cota"), o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, todas nominativas e escriturais, em classe e série única, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") do **HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO** ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), perfazendo a Oferta o montante total de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Montante da Oferta").

**CARACTERÍSTICAS DAS COTAS, DA EMISSÃO E DA OFERTA:**

**Autorização e  
Constituição**

A constituição do Fundo foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Constituição do PRAT 08 Fundo de Investimento Imobiliário*", celebrado pelo Administrador em 19 de fevereiro de 2018, o qual foi registrado junto ao 9º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.338.628, em 20 de fevereiro de 2019. Em 06 de março de 2019, o Administrador aprovou, por ato próprio, por meio do "*Instrumento Particular de Primeira Alteração do Regulamento do PRAT 08 Fundo de Investimento Imobiliário*", o qual foi registrado junto ao 9º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.339.649, em 07 de março de 2019 (i) a alteração do nome do Prat 08 Fundo de Investimento Imobiliário para HSI Malls Fundo de Investimento

Imobiliário; e (ii) a realização da Emissão e da Oferta das Cotas. Em 25 de abril de 2019, o Administrador aprovou, por ato próprio, por meio do "*Instrumento Particular de Segunda Alteração do Regulamento do HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário*", o qual foi registrado junto ao 9º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1342678, em 25 de abril de 2019 ("Instrumento de Segunda Alteração") a nova versão do regulamento do Fundo, anexo ao Instrumento de Segunda Alteração ("Regulamento").

**Montante da Oferta**

Até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo preço de R\$ 100,00 (cem reais) por Cota. O Montante da Oferta não poderá ser aumentado em função do exercício da opção de emissão de Cotas adicionais e/ou de Cotas suplementares, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução CVM 400.

**Montante Mínimo da Oferta**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitada a captação mínima de R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais), equivalente a 5.100.000 (cinco milhões e cem mil) Cotas, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

**Quantidade de Cotas da Oferta**

Serão emitidas 6.750.000 (seis milhões e setecentas e cinquenta mil) Cotas.

**Preço por Cota**

R\$100,00 (cem reais) por Cota, fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

**Investimento Mínimo**

O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta, que será de 150 (cento e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por Investidor.

**Coordenadores**

**BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20 e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**,

instituição financeira com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andares, CEP 04543-010, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.

**Participantes Especiais**

São as sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas pelos Coordenadores para auxiliarem na distribuição das Cotas junto aos Investidores, as quais deverão (i) assinar a Carta Convite e outorgar mandato à B3 para que esta, em nome das Participantes Especiais da Oferta, possa celebrar um termo de adesão ao Contrato de Distribuição; ou (ii) celebrar termo de adesão ao Contrato de Distribuição diretamente junto aos Coordenadores.

**Administrador**

**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, 1º andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, inscrita no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010.

**Gestor**

**HSI - HEMISFÉRIO SUL INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 510, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.539.353/0001-52, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 7.478, de 05 de novembro de 2003.

**Destinação dos Recursos**

Considerando a captação do Montante da Oferta, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta (após a dedução do Comissionamento e dos demais custos da Oferta, descritos da tabela "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 69 do Prospecto Preliminar) serão destinados da seguinte forma: (i) o valor de R\$ 516.036.123,53 (quinhentos e dezesseis milhões, trinta e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e três centavos) será destinado para a aquisição das ações das sociedades detentoras dos seguintes Ativos Alvo: (i.1) 100% (cem por cento) do empreendimento comercial denominado "Shopping Pátio Maceió", construído sobre o imóvel objeto da matrícula de nº 140.688, do 1º Registro

Geral de Imóveis de Maceió/AL ("Shopping Pátio Maceió"); (i.2) 61,8659% (sessenta e um inteiros, oito mil seiscentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) do empreendimento comercial denominado "Super Shopping Osasco", construído sobre o imóvel objeto da matrícula nº 71.344, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Osasco/SP ("Super Shopping Osasco"); e (i.3) 51% (cinquenta e um por cento) do empreendimento comercial denominado "Shopping Granja Viana", construído sobre o imóvel objeto da matrícula nº 105.843 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Cotia/SP ("Shopping Granja Vianna"), correspondente ao percentual de aproximadamente 76,4% (setenta e seis inteiros e quatro décimos por cento) dos recursos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta; e (ii) o valor de R\$ 102.854.917,22 (cento e dois milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) será destinado para o pré-pagamento, integral, das Dívidas Shopping Centers (conforme definidas no Prospecto Preliminar), correspondente ao percentual de aproximadamente 15,2% (quinze inteiros e dois décimos por cento) dos recursos captados pelo Fundo no âmbito da Oferta, considerada, para fins da destinação dos recursos, a data base de 30 de abril de 2019 das Dívidas Shopping Centers, conforme definidas no Prospecto Preliminar. **Para mais informações acerca das Dívidas Shopping Centers, incluindo as taxas de juros, prazos e outras condições relativas a tais dívidas, veja a seção "Destinação dos Recursos" na página 44 do Prospecto Preliminar.**

Após a liquidação da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, será celebrado, pelo Fundo e a depender de aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, um contrato de compra e venda de ações junto aos Acionistas SPE, para a aquisição da totalidade das ações de emissão das proprietárias de 61,8659% (sessenta e um inteiros, oito mil seiscentos e cinquenta e nove décimos de milésimo por cento) do Super Shopping Osasco, de 100% (cem por cento) do Shopping Pátio Maceió e de 51% (cinquenta e um por cento) do Shopping Granja Vianna respectivamente, pelo Fundo, nos termos do qual os Acionistas SPE farão jus ao recebimento do respectivo preço de aquisição pela venda das ações.

Caso, ao término do Procedimento de Alocação de Ordens, seja verificado que a soma dos Pedidos de Reserva e das ordens de investimento tenha: (i) atingido qualquer valor entre R\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de reais), inclusive, e o Montante Mínimo da Oferta, exclusive, o valor

remanescente devido pelo Fundo aos Acionistas SPE (em decorrência da venda e compra de ações das SPE) constituirá crédito dos Acionistas SPE (ou de seus cotistas, direta ou indiretamente) contra o Fundo e será utilizado pelo Acionista SPE para a colocação de ordem de investimento em montante suficiente ao atingimento do Montante Mínimo da Oferta; (ii) atingido qualquer valor entre o Montante Mínimo da Oferta, inclusive, e R\$ 575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), exclusive, tais créditos não poderão ser utilizados pelos Acionistas SPE (ou por seus cotistas, direta ou indiretamente) para a colocação de ordem de investimento em cotas do Fundo; ou (iii) atingido qualquer valor entre R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais), inclusive, e o Montante da Oferta, exclusive, os Acionistas SPE (ou seus cotistas, direta ou indiretamente), a seu único e exclusivo critério, poderão utilizar tais créditos posteriormente para a colocação de ordem de investimento em cotas do Fundo, no valor necessário para o atingimento do Montante da Oferta.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS ATIVOS ALVO LISTADOS ACIMA E/OU PARA O PRÉ-PAGAMENTO, INTEGRAL, DA TOTALIDADE DAS DÍVIDAS SHOPPING CENTERS.** Nesta hipótese, o Fundo destinará (i) o valor de R\$ 411.808.622,18 (quatrocentos e onze milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e dezoito centavos) para a aquisição do Shopping Pátio Maceió e do Super Shopping Osasco, desde que a respectiva auditoria tenha sido concluída de forma satisfatória; e (ii) o valor de R\$ 61.583.520,06 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais e seis centavos) para o pré-pagamento, integral, das Dívidas Shopping Centers vinculadas aos Ativos Alvo adquiridos.

**Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide Seção “Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Destinação dos Recursos”, na página 44 do Prospecto Preliminar.**

As aquisições pretendidas pelo Fundo estão condicionadas: (i) à conclusão satisfatória das negociações definitivas dos termos e condições com os respectivos vendedores dos Ativos Alvo da Oferta; (ii) à conclusão satisfatória da auditoria dos Ativos Alvo da Oferta; (iii) **à aprovação das aquisições em Assembleia Geral de Cotistas, tendo em vista a situação de conflito de interesses em relação a Ativos Alvo da Oferta (conforme abaixo descrita);**

e (iv) à captação dos recursos decorrentes da presente Oferta.

#### **Público Alvo da Oferta**

A Oferta é destinada a (i) pessoas físicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva da Oferta Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta ("Investidores Não Institucionais"), observado o Investimento Mínimo e (ii) fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização ou pessoas jurídicas com sede no Brasil ("Investidores Institucionais" e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, "Investidores").

Não obstante o Público Alvo do Fundo possua uma previsão mais genérica, no âmbito desta Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou por clubes de investimento.

Adicionalmente, será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, observados os termos da Seção "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Oferta Não Institucional" na página 59 do Prospecto Preliminar e da Seção "Termos e Condições da Oferta – Características da Oferta – Oferta Institucional" na página 61 do Prospecto Preliminar.

Serão atendidos os Investidores que, a exclusivo critério dos Coordenadores, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial e estratégica.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

**Os Investidores interessados devem ter conhecimento da regulamentação que rege a matéria e ler atentamente o Prospecto, em especial a seção “Fatores de Risco”, para avaliação dos riscos a que o Fundo está exposto, bem como aqueles relacionados à Emissão, à Oferta e às Cotas, os quais devem ser considerados para o investimento nas Cotas, bem como o Regulamento.**

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o “Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

**O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DAS COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTE PEDIDO DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.**

**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado.

#### **QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR**

1. Nome Completo/Razão Social		2. CPF/CNPJ
3. Nome do representante legal (se houver)		
4. Documento de Identidade	5. Órgão Emissor	6. CPF
<b>QUANTIDADE DE COTAS DA RESERVA</b>		
7. Quantidade de Cotas da Reserva	8. Preço por Cota (R\$)	9. Valor a Pagar (R\$)

--	--	--

**DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**

10. Declaro, ainda, que, considerando a hipótese de Distribuição Parcial:

(i) [        ] Não desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta.

*(Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Cotas subscritas indicada no item 7 acima, independentemente do resultado final da Oferta.)*

(ii) Desejo condicionar minha adesão definitiva à Oferta:

(ii.a) [        ] à colocação do Montante da Oferta, até o encerramento da Oferta; ou

*(Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida integralmente, considerando a totalidade das Cotas subscritas, somente se a distribuição de Cotas atingir o Montante da Oferta. Caso a Oferta não atinja o Montante da Oferta, a solicitação de subscrição será automaticamente cancelada.)*

(ii.b) [        ] à proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta, e a quantidade total de Cotas originalmente objeto da Oferta.

*(Ao selecionar essa opção, a solicitação de subscrição será atendida proporcionalmente à distribuição de Cotas. Exemplo: se a distribuição atingir 90% (noventa por cento) do Montante da Oferta, a solicitação de subscrição será atendida considerando 90% (noventa por cento) da quantidade de Cotas indicada no item 7 acima.)*

10.1. Para o Subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas.

10.2. Entende-se por "Cotas efetivamente distribuídas" todas as Cotas objeto de subscrição, inclusive aquelas sujeitas às condições previstas acima.

**FORMAS DE PAGAMENTO**

11. Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva

12. [        ] Débito em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
13. [    ] TED em conta corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta corrente
14. [    ] Cheque	N.º Cheque	N.º Banco	N.º Agência



## DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

15. O Subscritor declara que:

(        ) é Pessoa Vinculada; ou

(        ) não é Pessoa Vinculada.

### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1.** No mínimo, 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) Cotas, ou seja, 10% (dez por cento) do Montante da Oferta, será destinado, prioritariamente, à colocação junto aos Investidores Não Institucionais ("Oferta Não Institucional"), sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão aumentar a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante da Oferta.
- 2.** O valor mínimo a ser subscrito por Investidor Não Institucional no contexto da Oferta será de 150 (cento e cinquenta) Cotas, totalizando a importância de R\$15.000,00 (quinze mil reais) por Investidor Não Institucional ("Investimento Mínimo"), observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese de rateio da Oferta Não Institucional.
- 3.** Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 29 abaixo e autorizada pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao Subscritor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Reserva, limitado ao montante indicado no campo 9 acima.
- 4.** As Cotas conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais Cotistas, nos termos previstos no Regulamento, na Lei nº 8.668/93 e na Instrução CVM 472, conforme vigentes nesta data.
- 5.** Ao Subscritor considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de pessoa vinculada no campo 15 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva no Período de Reserva.
- 6.** Os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão preencher e apresentar a uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Reserva, durante o período que se inicia em 17 de junho de 2019 (inclusive) e se encerra em 11 de julho de 2019 (inclusive) ("Período de Reserva").
- 7.** Durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta, inclusive Pessoas Vinculadas, deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais o Investimento Mínimo, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas ofertada, será vedada a colocação de Cotas para as Pessoas Vinculadas;
- (ii) Cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, neste Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) do Montante da Oferta; ou (b) de uma proporção entre a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas e o Montante da Oferta, observado que, nesse caso, os Investidores poderão ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior ao Investimento Mínimo. Para o Investidor que deixar de optar entre os itens (a) ou (b) acima, presumir-se-á o seu interesse em optar pela hipótese prevista no item "a" acima;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido neste Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iii) abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva;
- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (ii) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, até às 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e
- (v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

**8.** Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (iv) acima, e nas hipóteses de alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta.

**9.** Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Caso o Subscritor tenha preenchido o campo 31 acima, indicando sua qualidade de Pessoa Vinculada à Oferta, na eventualidade de, após a conclusão do Procedimento Alocação de Ordens, haver excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas

ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, este Pedido de Reserva será cancelado pela Instituição Participante da Oferta.

**10.** Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 10% (dez por cento) das Cotas, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo). Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, proporcionalmente ao montante de Cotas indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Cotas. Os Coordenadores, em comum acordo com o Administrador e o Gestor, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva.

**11.** Durante a colocação das Cotas, o Subscritor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 25 acima e o Preço de Emissão, observando o disposto na cláusula 7 acima, que, até a disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento"), não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em tal Cota depois de divulgado o Anúncio de Encerramento, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

**12.** Os Coordenadores poderão requerer à CVM que autorize modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamento, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, os Coordenadores poderão modificar a qualquer tempo a Oferta a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá, a critério da CVM, ser prorrogado em até 90 (noventa) dias contados da aprovação do pedido de registro. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, conforme o detalhado abaixo. A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelos Coordenadores, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador e da CVM, da B3 e do Fundos.net, administrado pela B3, no(s) mesmo(s) veículo(s) utilizado(s) para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

**13.** Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do anúncio de retificação que informará sobre a modificação da Oferta seu interesse em manter suas ordens de investimento. Em caso de silêncio, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de

aceitação. Os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e que tem conhecimento das novas condições, conforme o caso.

**14.** Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

**15.** Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**16.** Na hipótese exclusiva de modificação da Oferta, os Coordenadores deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor já tenha aderido à Oferta, a pertinente Instituição Participante da Oferta deverá comunicá-lo a respeito da modificação efetuada e, caso o Investidor não informe por escrito à Instituição Participante da Oferta pertinente sua desistência do Pedido de Reserva no prazo estipulado acima, será presumido que tal Investidor manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal Investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva.

**17.** Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor celebrou o seu Pedido de Reserva ou realizou sua ordem de investimento, conforme o caso, comunicará ao investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta.

**18.** Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores depositados acrescidos dos

rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

**19.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

**20.** O Subscritor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma Instituição Participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Reserva será cancelado.

**21.** A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com o item 23 acima, e a assinatura do Boletim de Subscrição.

**22.** Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar, inclusive, o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco"), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério do Administrador, do Gestor em conjunto com os Coordenadores. O Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

**23. O Subscritor declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, conforme aplicável, e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Subscritor, conforme o caso.**

**24. O Subscritor declara que obteve cópia do Prospecto Preliminar e tem conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Oferta, incluindo mais não limitando, o Boletim de Subscrição, o Regulamento e o Prospecto Preliminar. Tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites:**

*Administrador*

**SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.**

Rua Amador Bueno, nº 474, 1º Andar, bloco D, Santo Amaro

CEP 04752-005

São Paulo - SP

At.: Marcelo Vieira Francisco

Tel.: (11) 3012-5778

E-mail: [mfrancisco@santander.com.br](mailto:mfrancisco@santander.com.br) / [helrodrigues@santander.com.br](mailto:helrodrigues@santander.com.br)

*Website:* <https://www.s3dtvm.com.br/fundos/Ofertas.cfm>

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste website, acessar "Ofertas" e buscar por "HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário".

*Coordenadores*

**BANCO ITÁU BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares

CEP 04538-132

São Paulo – SP

At.: Acauã Barbosa

Tel.: (11) 3708-8539

E-mail: [acauba.barbosa@itaubba.com](mailto:acauba.barbosa@itaubba.com)

*Website:* [www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas](http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas)

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em "FII Fundo de Investimento Imobiliário", selecionar "2019" em seguida, clicar em "Junho" e então localizar o Prospecto Preliminar.

**BANCO J. SAFRA S.A.**

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar

CEP 01310-930

São Paulo - SP

At.: João Paulo Torres

Tel.: (11) 3175-4184

E-mail: [joao.torres@safra.com.br](mailto:joao.torres@safra.com.br)

*Website:* [www.safra.com.br](http://www.safra.com.br)

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em "Prospecto Preliminar FII HSI Malls I 2019".

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º a 30º andares

CEP 04543-010

São Paulo - SP

At.: Fabio Fukuda

Tel.: (11) 3526-1300

E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br)

*Website:* [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário – Oferta Pública de Distribuição da 1ª Emissão de Cotas do Fundo.

### **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar  
Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares  
São Paulo – SP

*Website:* [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste *website* acessar “Informações de Regulados – Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, em seguida em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2019 - Entrar”, acessar “Quotas de Fundo Imobiliário”, clicar em “HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário”, e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”.

### **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Praça Antônio Prado, nº 48  
São Paulo - SP

*Website:* [www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)

Para acesso ao Prospecto Preliminar, neste *website* clicar em “Home”, depois clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário” e, então, localizar o “Prospecto Preliminar”.

**25.** O Subscritor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes outorgados nos termos da Cláusula 23 acima.

**26.** A integralização das Cotas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação (abaixo definida), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento será automaticamente desconsiderada.

**27.** Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido de Reserva é irrevogável e irreatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto acima.

**28. Conforme descrito na Seção “Termos e Condições da Oferta – Descrição dos Ativos Alvo”, na página 49 do Prospecto Preliminar, atualmente, os vendedores das sociedades detentoras do Super Shopping Osasco, do Shopping Pátio Maceió e do Shopping Granja Vianna são entidades administradas pelo Gestor. Dessa forma, a aquisição das ações das sociedades detentoras dos referidos Ativos Alvo pelo Fundo é considerada como uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas que representem, cumulativamente: (i) maioria simples das Cotas dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas; e (ii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo. Portanto, como forma de viabilizar a aquisição das ações das sociedades detentoras dos respectivos Ativos Alvo pelo Fundo, será**

**realizada uma Assembleia Geral de Cotistas após o encerramento da Oferta**, na qual os Cotistas deverão deliberar sobre a aprovação da aquisição das ações das sociedades detentoras de tais Ativos Alvo pelo Fundo. Neste contexto, o Administrador e o Gestor estão disponibilizando, como Anexo I a este Pedido de Reserva, uma minuta de procuração específica que poderá ser celebrada, **de forma facultativa**, pelo Investidor no mesmo ato de assinatura deste Pedido de Reserva, outorgando, assim, poderes para representá-lo e votar em seu nome na referida Assembleia Geral de Cotista, observado que tal procuração não poderá ser outorgada para o Gestor do Fundo ou parte a ele vinculada. Ainda, constará em referida procuração orientação de voto permitindo que, dentre os Ativos Alvo do Fundo, quais sejam, o Super Shopping Osasco, o Shopping Pátio Maceió e o Shopping Granja Vianna, o Investidor possa concordar com a aquisição de cada uma das sociedades detentoras dos ativos individualmente, ou seja, de 1 (uma), de 2 (duas) ou de 3 (três) sociedades detentoras dos ativos, não sendo obrigatória a concordância com a aquisição das 3 (três) sociedades detentoras dos ativos em conjunto ("**Procuração de Conflito de Interesse**"). PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES" E "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTES DA PÁGINA 98 DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Tendo em vista o acima disposto, a aquisição pelo Fundo de participação no Shopping Pátio Maceió, no Super Shopping Osasco e no Shopping Granja Vianna dependerá de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas e, caso a aquisição de qualquer um dos Ativos Alvo acima mencionados não seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo será liquidado. Nesta hipótese, o Administrador deverá, imediatamente, (1) devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo e dos rendimentos pagos pelo Fundo, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, ressaltado que tal distribuição de rendimentos será realizada em igualdade de condições para todos os Cotistas do Fundo, e (2) proceder à liquidação do Fundo.

Em que pese a disponibilização da Procuração de Conflito de Interesse, o Administrador e o Gestor destacam a importância da participação dos cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberará sobre a aquisição dos Ativos Alvo pelo Fundo, tendo em vista que referida aquisição é considerada como uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, sendo certo que tal conflito de interesses somente será descaracterizado mediante aprovação prévia de Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas conforme quórum acima previsto.

**Declarações adicionais do subscritor:**

**29.** Este Pedido de Reserva somente será aceito se assinado e encaminhado até às **17:00 hrs do dia 11 de julho de 2019**, devidamente digitalizado na agência para "**ADM BACK OFFICE BI**". A Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.



("Safra Corretora") não será responsabilizada pelos pedidos de reserva encaminhados para outros endereços eletrônicos.

**30.** O presente instrumento não substitui os documentos da Oferta, os quais devo subscrever, conforme necessário, sob pena de comprometer minha participação na Oferta.

**31.** Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, a Safra Corretora a debitar de minha conta-corrente informada neste Pedido de Reserva, o valor total do investimento por mim proposto no presente instrumento, observado que, em caso de rateio, será debitado o valor correspondente à alocação a mim atribuída.

**32.** Estou ciente e concordo que, como condição para operacionalização da presente reserva, devo possuir o valor equivalente ao montante total da reserva na conta-corrente de minha titularidade no Banco Safra S.A., conforme acima mencionada, sob pena de, em caso de insuficiência de recursos, ter que adimplir com as obrigações decorrentes deste Pedido de Reserva com recursos advindos de: (a) saques em conta corrente, no montante do limite de crédito a mim concedido; (b) adiantamento a depositantes; e/ou (c) qualquer outra forma de adiantamento ou antecipação de recursos de qualquer empresa integrante do Grupo Safra.

33. Isento a Safra Corretora de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, que venha a incorrer em virtude de eventual impossibilidade de aquisição das Cotas.

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

29. Declaro para todos os fins que (i) estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento; e (ii) obtive uma cópia do Prospecto Preliminar e do Regulamento, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente a seção "Fatores de Risco".

30. Carimbo e assinatura da Instituição Participante da Oferta.

Local

Data

Local

Data

<hr/> <b>SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL</b>	<hr/> <b>INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA</b>
30. Testemunhas <hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:

## ANEXO I

### **PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA REPRESENTAR O INVESTIDOR NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO QUE TRATARÁ DA APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO DO SUPER SHOPPING OSASCO, DO SHOPPING PÁTIO MACEIÓ E DO SHOPPING GRANJA VIANNA E DA RATIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA DOS SHOPPINGS**

Pelo presente instrumento particular de procuração, [Nome/Denominação social, CPF/CNPJ, endereço] ("Outorgante"), nomeia e constitui como seus legítimos e bastante procuradores, Fernando Borgui, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 32.975.140-2, expedida pelo SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 305.591.488-01 e Yuri Thielmann Simões da Silva, brasileiro, casado bancário, RG nº 52.752.531-5, expedida pelo SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob o nº 106.163.336-50, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, CEP 01310-930, com poderes específicos para, isoladamente e em nome da Outorgante: **(i) representar** a Outorgante, enquanto cotista do **HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.892.018/0001-31 ("Fundo"), em assembleia geral extraordinária de cotistas do Fundo, seja em primeira ou segunda convocação (incluindo em eventuais retomadas de trabalho em razão de adiamento, interrupção ou suspensão) convocada para deliberar sobre a (a) aquisição, pelo Fundo, das ações das sociedades detentoras do Super Shopping Osasco, do Shopping Pátio Maceió e/ou do Shopping Granja Vianna, descritos na Seção "Termos e Condições da Oferta – Descrição dos Ativos Alvo da Oferta", na página 49 do "Prospecto Preliminar da Distribuição Pública Primária de Cotas da Primeira Emissão do HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário" ("Prospecto" e "AGC Aquisição Shoppings", respectivamente), **tendo em vista que os vendedores das ações das sociedades detentoras do Super Shopping Osasco, do Shopping Pátio Maceió e do Shopping Granja Vianna são entidades administradas pelo gestor do Fundo, de forma que a aquisição dos referidos ativos alvo pelo Fundo é considerada como uma situação de conflito de interesses, nos termos do artigo 34 da Instrução CVM 472, conforme melhor descrito na Seção "Termos e Condições da Oferta – Destinação dos Recursos", na página 44 do Prospecto, razão pela qual sua concretização dependerá de aprovação prévia dos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas**, e (b) ratificação da contratação da **SAPHYR ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.126/0001-42 ("Saphyr Shopping Centers") como administradora dos shoppings acima referidos; **(ii) votar**, conforme orientação de voto abaixo, sobre a aquisição pretendida pelo Fundo e ratificação da contratação da Saphyr Shopping Centers como administradora dos shoppings na AGC Aquisição Shoppings; e **(iii) assinar e rubricar** a ata da AGC Aquisição Shoppings e o respectivo livro de atas de assembleias gerais e livro de presença, dentre outros documentos correlatos e suas respectivas formalizações, como se a Outorgante estivesse presente na AGC Aquisição Shoppings e os tivesse praticado pessoalmente.

A presente procuração vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da presente data e poderá ser revogada, unilateralmente, a qualquer tempo até a data da realização da AGC Aquisição Shoppings, mediante comunicação entregue ao administrador do Fundo em sua sede (Rua Amador Bueno, nº 474, 1º Andar, bloco D, Santo Amaro, CEP 04752-005, São Paulo – SP).

São Paulo,            de            de 2019.

---

[Nome Investidor]

## **ORIENTAÇÃO DE VOTO**

Assembleia Geral de Cotistas do HSI Malls Fundo de Investimento Imobiliário que tratará da aprovação da aquisição do Super Shopping Osasco, do Shopping Pátio Maceió e/ou do Shopping Granja Vianna e da ratificação da administradora dos Shoppings

1. Aprovação da aquisição pelo Fundo das ações da sociedade detentora do Super Shopping Osasco.

Favor

Contra

Abstenção

2. Aprovação da aquisição pelo Fundo das ações da sociedade detentora do Shopping Pátio Maceió.

Favor

Contra

Abstenção

3. Aprovação da aquisição pelo Fundo das ações da sociedade detentora do Shopping Granja Vianna.

Favor

Contra

Abstenção

4. Ratificação da contratação da Saphyr Shopping Centers como administradora dos shoppings acima referidos.

Favor

Contra

Abstenção